CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 38

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E/2020

EXPEDIENTE
26 JAN. 2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º 008-E/2020 que *"DESMEMBRA E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR PARTE DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE COM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE FÁBIO SÉRGIO ZEBRAL SEGUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

O projeto de lei em exame tem por escopo desmembrar área e permutar imóvel para indenizar Sr. Fábio Sérgio Zebral Segundo em razão da construção do prolongamento da Rua Manoel Cardoso até a Rua Padre Lobo.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos as fls. 03, certidões cartorárias dos imóveis envolvidos na permuta as fls. 05/07, avaliações as fls. 08/23, memorial descritivo e levantamento planimétrico as fls. 24/27, cópia da Lei n.º 4.097/96 as fls. 28 e parecer da Procuradoria do Legislativo as fls. 29/36.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-22-Jan-2021-13:07-033453-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à sua competência, a proposta em análise encontra-se amparada pelo artigo 30, inciso I da CRFB/88, bem como pelo artigo 13, inciso VI "a", da Lei Orgânica Municipal.

No tocante à iniciativa, encontra-se resguardada pelos artigos 18 e 60 da Lei Orgânica do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 39

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E/2020

O Projeto de Lei Complementar em análise, de acordo com o contido em seus dispositivos e na justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, visa desmembrar área e permutar imóvel para indenizar Sr. Fábio Sérgio Zebral Segundo pela utilização de seu imóvel pelo Município para a construção do prolongamento da Rua Manoel Cardoso ligando-a até a Rua Padre Lobo, bem como sanar problemas relacionados à executividade da Lei n.º 4.097, de 04 de dezembro de 1996.

A pretensão do Executivo Municipal é conduta autorizada pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 20, inciso I, alínea "b" e necessita preencher alguns requisitos descritos pela Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 17 e artigo 24, inciso X, como:

- a existência de interesse público devidamente justificado;
- autorização legislativa;
- avaliação prévia;
-o imóvel deve ser o único que sirva para a necessidade da Administração;
- a permuta deve pressupor igualdade de valor entre os bens permutáveis permitindo-se a reposição ou torna de diferença de valores (desde que esse valor não configure uma compra e venda disfarçada pela permuta).

Ao analisarmos a propositura em questão percebemos que ela preencheu os requisitos mencionados acima e a sua discussão e aprovação nesta Casa é que concede a autorização legislativa necessária.

O parecer da procuradoria do Legislativo considerou o projeto regular, ressaltando apenas a necessidade de receber emendas de técnica legislativa.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

Fls. 40

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E/2020

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

Esta comissão apresenta ao Projeto de Lei Complementar n.º 008-E/2020, em anexo, 04 (quatro) emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE JANEIRO DE 2021.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Fls 41

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E/2020

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2020

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2020 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar parte de imóvel de sua propriedade localizado no Bairro Manoel Correa, nesta cidade, medindo 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), descrita e contida dentro de uma área maior identificada como área remanescente n.º 02, ora desmembrada, pela área de 310,00 m² (trezentos e dez metros quadrados), localizada na Rua Padre Lobo, Bairro Chapada, de propriedade de Fábio Sérgio Zebral Segundo, inscrito no CPF sob o n.º 025.164.696-32.

§1º - A área de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete está devidamente registrada no cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, com as suas descrições e confrontações respectivamente junto a matricula n.º 18.309, livro 2BP, perante o 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, sendo que a parte da mesma na metragem ora permutada foi avaliada em R. 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais), conforme relatório de comissão de avaliação de imóveis municipal que integra a presente Lei Complementar.

§2º - A área de propriedade de Fábio Sérgio Zebral Segundo está devidamente registrada no cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, com as suas descrições e confrontações respectivamente objeto da matrícula n.º 12.939 (R-1-12.939), livro 2AU, perante o 1º Ofício de Imóveis desta Comarca e foi avaliada em R$ 313.441,00 (trezentos e treze mil, quatrocentos e quarenta e um reais), conforme relatório de comissão de avaliação de imóveis municipal que integra a presente Lei Complementar.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 42

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E/2020

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2020

O artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2020 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - O desmembramento da área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) dentro da maior e a sua permuta objeto da presente Lei Complementar, destina-se exclusivamente a regularizar a situação de 310,00m² (trezentos e dez metros quadrados), utilizada pelo Município na urbanização, abertura e prolongamento da Rua Manoel Cardoso até Rua Padre Lobo, conforme projetos topográficos e memoriais descritivos elaborados pela AMALPA em 07 de outubro de 2020.

Parágrafo único - A regularização de que trata o "caput" deste artigo visa sanar inconsistências no que tange à executividade da Lei Municipal n.º 4.097, de 04 de dezembro de 1996, que não delimitou e demarcou a área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) dentro da maior."

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2020

O artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2020 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - Todas as despesas decorrentes com a escritura pública de permuta dos bens imóveis e os registros imobiliários correrão por conta do permutante Fábio Sérgio Zebral Segundo, inscrito no CPF sob o n.º 025.164.696-32 e deverão ocorrer no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, sob pena de multa diária de 0,5 UFM (meia Unidade Fiscal Municipal) por dia de atraso."

Justificativa: Como o Município demorou mais de 10 (dez) anos pra realizar e regularizar o pagamento da indenização devida, não é razoável que o permutante Fábio Sérgio Zebral Segundo seja penalizado excessivamente caso não consiga cumprir o prazo assinalado.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 43

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E/2020

Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2020

O artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2020 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

Emenda Nº 005 ao Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2020

O Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2020 passa a viger acrescido do seguinte artigo:

"Art.... – Fica Revogada a Lei Municipal n.º 4.097, de 04 de dezembro de 1996."

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE JANEIRO DE 2021.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

26 JAN. 2021

Comunicado nº 007/2021

Comunicamos aos membros da Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Eustáquio Cândido da Silva, Sandro José dos Santos e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 008-E-2020	Desmembra e autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar parte de imóvel de sua propriedade com imóvel de propriedade de Fábio Sérgio Zebral Segundo e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br